Projeto de Resolução n.º 471/XVI/1.ª (CDS-PP)	Projeto de Resolução n.º 474/XVI/1.ª (BE)	Projeto de Resolução n.º 487/XVI/1.ª (PSD)
Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que reforce o combate à violência doméstica, sobretudo no concerne à prevenção do crime, à formação das entidades envolvidas e ao apoio à vítima.	**Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:** 1 - Crie as condições necessárias para dotar as Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica atualmente existentes (Matosinhos, Porto, Sintra, Lisboa e Seixal) do número de funcionários judiciais necessários ao seu funcionamento, no rácio de dois funcionários judiciais por procurador. 2 - Crie as condições necessárias à expansão territorial do modelo das Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica a todo o país.	**Neste sentido, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:** - A divulgação, promoção e intensificação de programas de reabilitação para agressores de violência doméstica, abrangentes e adaptáveis, no sentido de fomentar uma maior adesão, bem como o aumento das ações de formação dirigidas a profissionais aplicadores destes programas; - O estabelecimento de parcerias com municípios, com o objetivo de proceder ao alargamento dos programas de reabilitação em meio comunitário e o desenvolvimento de programas específicos dirigidos a jovens agressores/as; - A colaboração, através de protocolos, com as redes de intervenção locais existentes em todo o país, envolvendo as entidades de apoio à vítima enquanto parceiros estratégicos de cooperação

Projeto de Resolução n.º 471/XVI/1.ª (CDS-PP)	Projeto de Resolução n.º 474/XVI/1.ª (BE)	Projeto de Resolução n.º 487/XVI/1.ª (PSD)
		para aplicação dos programas de reabilitação de agressores.